



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**Instrução Normativa nº 01/2003, de 22 de dezembro de  
2003**  
**D.O.E. de 23 de dezembro de 2003**

Dispõe sobre a prestação de contas de governo e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, da Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como seu Regimento Interno, 6º,

Considerando que cabe ao TCM apreciar as contas de governo, mediante parecer prévio, conforme Art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 1º, inciso I, e Arts. 6º e 7º da Lei Estadual nº 12.160/93;

Considerando a necessidade de realizar uma nítida distinção entre contas de governo e contas de gestão, com indicação de metodologias e procedimentos;

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** As contas de governo serão prestadas anualmente pelo prefeito, com relação a todos os poderes, órgãos, entidades e fundos da administração municipal, com a mesma abrangência da Lei Orçamentária Anual (LOA) a que se refere o art. 165, §5º, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades dos poderes do município, incluídas as câmaras municipais que disponham de autonomia financeira, bem como os fundos e autarquias, encaminharão, em tempo hábil, seus balanços e demonstrativos ao órgão central de contabilidade do poder executivo, ao qual competirá proceder a consolidação dos resultados, conforme determinado pela Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único.

**Parágrafo único.** A remessa dos documentos, referidos no *caput*, não libera a apresentação, ao Tribunal de Contas dos Municípios, das respectivas prestações de contas de gestão dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos, regulamentadas por instrução normativa específica.

**Art. 3º.** A prestação de contas de governo do município deverá ser entregue pelo Prefeito à Câmara Municipal até 31 de janeiro do ano subsequente, que a encaminhará ao Tribunal de Contas dos Municípios até o dia 10 de abril do mesmo ano.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**Parágrafo único.** Se as contas não forem apresentadas no prazo, o Tribunal definirá o responsável e adotará as providências de direito.

**Art. 4º.** As contas de governo serão constituídas dos seguintes documentos:

**I** - Balanço Geral, compreendendo o balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais (anexos XII, XIII, XIV e XV da Lei Federal nº 4.320/64);

**II** - anexos auxiliares da Lei nº 4.320/64 (I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII);

**III** - cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais;

**IV** - cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral;

**V** - relatório do órgão central do sistema de controle interno do poder executivo sobre a execução dos orçamentos;

**VI** - cadastro do contador responsável pela elaboração do balanço geral do município, de acordo com o Anexo nº 01;

**VII** - quadro demonstrativo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Anexo nº 02;

**VIII** - demonstrativo das receitas destinadas e despesas realizadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, de acordo com o Anexo nº 03;

**IX** - relação dos restos a pagar inscritos no exercício, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional programática e, ainda, os restos a pagar inscritos nos exercícios anteriores, processados, pagos e cancelados.

*Redação dada pela Instrução Normativa nº 03/2007, de 20 de dezembro de 2007, D.O.E. de 26 de dezembro de 2007.*

*Redação original: “IX - relação dos restos a pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional programática e, ainda, os restos a pagar pagos e cancelados”;*

**X** - relação dos bens de natureza permanente, identificando os móveis, imóveis, industriais e semoventes, incorporados e baixados do Patrimônio, observando-se ainda que, quando a baixa decorrer de alienação, deve ser identificado o número do processo licitatório e, em se tratando de bens imóveis, a respectiva lei autorizativa;

**XI** - quadro demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, consoante Anexo nº 04;

**XII** - declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício, especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributária e não



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

tributária;

**XIII** - comprovantes da conta "valores" em 31 de dezembro, emitidos pelas respectivas empresas, das quais o município detenha ações;

**XIV** - balancete consolidado do mês de dezembro;

**XV** - termo de conferência de caixa, conciliações e última folha dos extratos bancários do mês de dezembro;

**XVI** - relação dos pagamentos a título de obrigações patronais, separando os relativos ao INSS e ao fundo próprio de seguridade social.

**XVII** - informações cadastrais do Prefeito e Vice-Prefeito, de acordo com o Anexo nº. 5 (Modelo nº. 5);

*Inciso XVII acrescido pela Instrução Normativa nº 02/2008, de 18 de dezembro de 2008, D.O.E. de 23 de dezembro de 2008.*

**Parágrafo único.** Os demonstrativos previstos nos incisos I e II do *caput* serão consolidados da seguinte forma :

**I** - os balanços orçamentário e financeiro, incluindo todos os órgãos da administração direta dos poderes do município;

**II** - o balanço patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais, incluindo todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta dos poderes do município, bem como os fundos.

**Art. 5º.** Revoga-se a Instrução Normativa nº 02/97, de 22 de maio de 1997 e demais disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 22 de dezembro de 2003.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**MODELO 01**

Município: \_\_\_\_\_

Ano: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de: \_\_\_\_\_

**CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL**

1.0 . IDENTIFICAÇÃO :

<b>NOME COMPLETO</b>			
Empresa :		Contador :	
C.G.C. :		C.P.F. :	
Endereço Comercial :		Endereço Residencial :	
Rua:	Nº.:	Rua:	Nº.:
Bairro/Distrito :		Bairro/Distrito :	
Município:		Município:	
UF.:	CEP.:	UF.:	CEP.:
Telefone : (    ) -		Telefone : (    ) -	

CONTADOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSIN.: \_\_\_\_\_

ASSIN \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

C.R.C. : \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**MODELO 02**

*Redação dada pela Instrução Normativa nº. 03/2007, de 20 de dezembro de 2007, D.O.E. de 26 de dezembro de 2007.*

**DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>MUNICÍPIO:</b>
<b>APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL -</b>	
<b>IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO</b>	
<b>VALOR - R\$</b>	
IPTU	
ISS	
ITBI	
IRRF	
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA	
QUOTA-PARTE DO FPM	
QUOTA-PARTE DO ITR	
QUOTA-PARTE DO IPVA	
QUOTA-PARTE DO ICMS	
QUOTA-PARTE DO IPI	
LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96	
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	
<b>VALOR A APLICAR (ART. 212 DA CF)</b>	
COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	

<b>DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>		<b>VALOR - R\$</b>
	GASTOS COM EDUCAÇÃO (FUNÇÃO 12)	
(+)	RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E LIQUIDADOS NO ATUAL EXERCÍCIO	
(-)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO RELATIVOS A EDUCAÇÃO	
(-)	ENSINO MÉDIO (SUBFUNÇÃO 362)	
(-)	ENSINO PROFISSIONAL (SUBFUNÇÃO 363)	
(-)	ENSINO SUPERIOR (SUBFUNÇÃO 364)	
(-)	DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	
(-)	DESPESAS REALIZADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	
(=)	<b>VALOR APLICADO</b>	
	<b>PERCENTUAL APLICADO</b>	%
	<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT DE APLICAÇÃO</b>	



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**MODELO 03**

*Redação dada pela Instrução Normativa nº. 03/2007, de 20 de dezembro de 2007, D.O.E. de 26 de dezembro de 2007.*

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**

<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR – R\$</b>
COTA-PARTE DO FPM <sup>(1)</sup>	
COTA-PARTE DO ITR <sup>(2)</sup>	
LC 87/96 (LEI KANDIR) <sup>(1)</sup>	
COTA-PARTE DO ICMS <sup>(1)</sup>	
COTA-PARTE DO IPVA <sup>(2)</sup>	
COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO <sup>(1)</sup>	
COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
<b>TOTAL A APLICAR</b>	
MÍNIMO DE 60% - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (A)	
MÁXIMO DE 40% - OUTRAS DESPESAS COM MDEB	
<b>DESPESAS</b>	<b>VALOR – R\$</b>
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
ENCARGOS SOCIAIS	
<b>SUB-TOTAL COM REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (B) ( %)</b>	
DIFERENÇA (B-A)	
OUTRAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (MDEB)	
<b>SUB-TOTAL OUTRAS DESPESAS ( %)</b>	
<b>TOTAL APLICADO</b>	
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT DE APLICAÇÃO</b>	

OBS: <sup>(1)</sup> Percentual a ser aplicado:

- 16,66% em 2007;
- 18,33 % em 2008; e
- 20% a partir de 2009.

<sup>(2)</sup> Percentual a ser aplicado:

- 6,66% em 2007;
- 13,33 % em 2008; e
- 20% a partir de 2009.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**MODELO 04**

**Demonstrativo dos Cálculos da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde**

EXERCÍCIO :	MUNICÍPIO:
<b>APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Emenda Constitucional Nº 29 -</b>	
<i>Impostos e Transferências Considerados para o Cálculo</i>	<b>ALOR R\$</b>
IPTU	
ISS	
ITBI	
IRRF	
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DIVIDA ATIVA	
QUOTA PARTE DO FPM ( FPM + FPM FUNDEF )	
QUOTA PARTE DO ITR	
QUOTA PARTE DO IPVA	
QUOTA PARTE DO ICMS ( ICMS + ICMS FUNDEF )	
QUOTA PARTE DO IPI ( IPI + IPI FUNDEF )	
LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96 ( LEI KANDIR )	
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	
<b>VALOR A</b>	
<b>APLICAR ( % conforme ART. 77 ADCT)</b>	

<i>Despesas Consideradas Como Ações e Serviços Públicos de Saúde</i>	<b>ALOR R\$</b>
(+) GASTOS COM SAÚDE ( FUNÇÃO 10 )	
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NO EXERCÍCIO, RELATIVO A SAÚDE, SEM LASTRO FINANCEIRO	
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO, RELATIVOS A SAÚDE	
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS	
(-) SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	
(-) SANEAMENTO BASICO ( exceto para controle de vetores )	
(-) DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E OPERAÇÕES DE CREDITOS	
<b>(=) VALOR APLICADO</b>	
<b>PERCENTUAL APLICADO</b>	<b>%</b>
<b>SUPERAVIT/ DEFICIT DE APLICAÇÃO</b>	



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**MODELO 05**

*Acrescido pela Instrução Normativa nº 02/2008, de 18 de dezembro de 2008, D.O.E. de 23 de dezembro de 2008.*

Prefeitura Municipal de: \_\_\_\_\_ Exercício: \_\_\_\_\_

**CADASTRO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

<b>PREFEITO</b>	
Nome completo:	
CPF:	
Endereço Residencial:	
Rua:	Nº.:
Bairro/Distrito :	
Município:	
UF.:	CEP.:
Telefones:	
Fixo (    ) -	Cel: (    ) -

<b>VICE-PREFEITO</b>	
Nome completo:	
CPF:	
Endereço Residencial:	
Rua:	Nº.:
Bairro/Distrito :	
Município:	
UF.:	CEP.:
Telefones:	
Fixo (    ) -	Cel: (    ) -

PREFEITO MUNICIPAL

ASS.: \_\_\_\_\_